



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 668/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 966f5c0e-1a4a-46a0-851a-91e5a186af44



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 668/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 668/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B DUARTE
ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.157.523/0001-96, sediada na Avenida Diamantino, nº 984, Diamantino, Santarém-PA, CEP: 68.020-550, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Beatriz Duarte Andrade**, inscrita no CPF nº 029.339.642-60, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 362/2022 e Inexigibilidade nº 140/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 668/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 668/2022, por mais 2 (dois) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de junho de 2025 até a data de 18 de agosto de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de junho de 2025.

Igor Luiz da Silva
Secretário Municipal- SEDES
Decreto 012/2025

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

ROSELENE MARIA Assinado de forma
DUARTE digital por ROSELENE
ANDRADE:496167 MARIA DUARTE
57253 ANDRADE:4961675725
3

Roselene Maria Duarte Andrade

Representante da empresa B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 668/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 668/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: B Duarte Andrade Serviços Sociais LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 668/2022, decorrente da **Inexigibilidade nº 140/2022, e Processo Administrativo nº 362/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **18 de junho de 2025 até a data de 18 de agosto de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais). **Data da assinatura:** 18/06/2025.





Prorrogação do Prazo CONSULTORIA.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA CENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 05 de junho de 2025

OFÍCIO Nº093 /2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato de prestação de serviços nº **668/2022** com vigência de seu ultimo aditivo até **18/06/2025** que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da Assistência Social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada para consultoria e assessoria técnica especializada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), justifica-se a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias pelos seguintes motivos:

Continuidade dos Serviços Essenciais – A empresa contratada desempenha um papel fundamental na execução de projetos sociais, qualificação profissional, prestação de contas de recursos estaduais e federais e no fortalecimento das ações da Assistência Social. A interrupção abrupta desses serviços poderia comprometer a efetividade das atividades em andamento.

Adequação e Conclusão das Demandas em Andamento – Existem atividades e projetos em fase de conclusão que necessitam de um prazo adicional para sua finalização adequada, garantindo a qualidade e a conformidade com os objetivos estabelecidos no contrato inicial.

Evitar Prejuízos à Administração Pública – A descontinuidade dos serviços poderia gerar prejuízos na prestação de contas dos recursos de cofinanciamento, além de impactar negativamente na execução e gestão de programas e projetos sociais em curso

Adoção de Providências Administrativas para Nova Contratação – A prorrogação se faz necessária para que a Administração tenha tempo hábil para concluir eventuais processos administrativos referentes a uma nova contratação ou renovação contratual, sem comprometer a regularidade da execução dos serviços. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

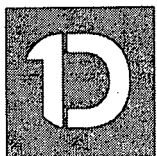
Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 900E-AD47-50D7-5BB2-915a186f44

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/900E-AD47-50D7-5BB2-915a186f44>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 900E-AD47-50D7-5BB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 05/06/2025 14:47:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/900E-AD47-50D7-5BB2>



Memorando / Ofício Interno 16.132/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-SUAS - Superintendência de Gestão do SUAS - A/C Maria A.

Data: 10/06/2025 às 08:47:35

Setores envolvidos:

SEDES-SUAS, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

DECLARAÇÃO FISCAL PARA ASSINATURA

SEGUE DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA.

Anexos:

Fiscal.pdf





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 966f5c0e-1a4a-46a0-851a-91e5a186af44

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaramos para os devidos fins que a empresa B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS, inscrito no CNPJ: 42.157.523/0001-96, presta serviço a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome conforme contrato Nº 668/2022, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do suas, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal.

Ainda se registra que o mesmo presta o serviço de forma satisfatória e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido.

Juazeiro - BA, 05 de junho de 2025.

MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO

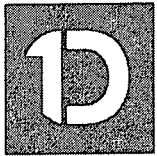
CPF: 342.296.985-34

SUPERINTENDENTE DO SUAS

DECRETO: 075/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C402-9ACE-2B0C-F21B> e informe o código C402-9ACE-2B0C-F21B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C402-9ACE-2B0C-F21B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA QUITÉRIA LIMA ARAÚJO (CPF 342.XXX.XXX-34) em 10/06/2025 16:29:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C402-9ACE-2B0C-F21B>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PROTEJENDO O FUTURO DA GENTE

SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a contratação de empresa habilitada para a Prestação de Serviços de consultoria, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2102/2091/2093

Elemento de despesa: 339035

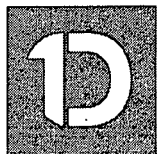
Fonte de Recurso: 16600/16610/15000

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B532-9E78-B96D-6E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



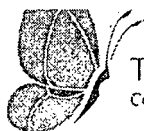
ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 18/06/2025 12:17:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B532-9E78-B96D-6E76>



B.DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS LTDA-ME

OFÍCIO N 10/2025

Santarém-Pará, Sexta feira, 06 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Igor Luiz da Silva
Secretário de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES

Venho por meio deste manifestar Vossa Senhoria o interre na prorrogação por mais **02 (dois) meses, referente ao contrato N° 668/2022 Inexigibilidade N° 140/2022**, com objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, sociais e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do suas, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES.

Atenciosamente,

**B DUARTE ANDRADE
SERVICOS SOCIAIS
LTDA:42157523000196**

Assinado de forma digital
por B DUARTE ANDRADE
SERVICOS SOCIAIS
LTDA:42157523000196

**B DUARTE ANDRADE SERVIÇOS SOCIAIS
CNPJ: 42.157.523/0001-96**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código de Verificação: 62f0d9c3dc89e860c1965606c6474a0a0bf1451e3a389454462f0d9c3dc89e860c1965606c6474a0a0bf1451e3a3894544

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9CA1-09B5-8DEC-0F29-e-informe-o-codig>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9CA1-09BE-47-788F-61760791>

D

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA1-09B5-8DEC-0F29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 18/06/2025 12:04:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9CA1-09B5-8DEC-0F29>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 140/2022

CONTRATO Nº 668/2022

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade
(SEDES)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 668/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).
NECESSIDADE DE
COMPLEMENTAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de expediente administrativo que solicita a análise jurídica para formalização do **5º Termo Aditivo** ao Contrato nº 668/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração, gestão e execução de projetos sociais, bem como prestação de contas de recursos estaduais e federais.

O contrato original foi firmado mediante inexigibilidade de licitação (Processo nº 140/2022), com fundamento nos arts. 25, II, e 13, III, da Lei nº 8.666/93, e já sofreu quatro aditamentos anteriores. O atual pleito objetiva **prorrogar a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias**, a contar do término do prazo vigente (18/06/2025).

- Constam dos autos:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- solicitação formal da SEDES, justificando a necessidade de continuidade dos serviços;
- manifestação favorável do fiscal do contrato, atestando execução satisfatória;
- declaração de dotação orçamentária;
- anuência expressa da empresa contratada;
- minuta do termo aditivo.

É o breve relato.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: prorrogação e renovação de saldo

No caso em análise, contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 meses. O contrato em questão, que já passou por aditivos de prazo anteriores, ainda se encontra dentro desse limite temporal.

Contudo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

A mera afirmação de: *“Portanto, tendo em vista que em negociação com a CONTRATADA ficou acordado e mantido o valor original, conforme termo de aceite, se fazendo vantajoso a prorrogação contratual para a administração pública”*. Não é suficiente para atestar a vantajosidade. Até mesmo porque inexistente nos autos manifestação da contratada no sentido de concordar com tal justificativa.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Logo, **é imprescindível que o setor responsável e interessado ateste que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.**

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, constata-se que a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES) para a prorrogação do Contrato nº 668/2022 celebrado com a empresa B Duarte Andrade Serviços Sociais, referente à prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica especializada e execução de projetos sociais no âmbito do SUAS, encontra respaldo jurídico nos artigos 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

Entretanto, reiteram-se alguns aspectos do Parecer Jurídico nº 075/2025 (Memorando nº 1.981/2025), ocasião em que foram identificados pontos que necessitam de esclarecimento e providências antes da formalização do aditivo contratual, a saber: (1) Abertura de novo pregão para contratação do mesmo objeto; (2) Vantajosidade e compatibilidade dos valores contratados (conforme apontado acima).

Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente. Por derradeiro, caso não exista a mencionada complementação, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 18 de junho de 2025.

MURILO MACEDO CAVALCANTI
Procurador do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:37 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **5FB7.F5DE.C375.5D4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:11:04 do dia 30/04/2025

Válida até: 27/10/2025

Número da Certidão: 702025080884219-3

Código de Controle de Autenticidade: 3D1703B7.E380064F.5DDBF4BF.EDA4F947

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 966f5c0e-1a4a-46a0-851a-91e5a186af44



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 42.157.523/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 18:11:04 do dia 30/04/2025

Válida até: 27/10/2025

Número da Certidão: 702025080884220-7

Código de Controle de Autenticidade: 1DDA67F6.B3C4FBB0.68BD53E9.A4B6E4F1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 30/07/2025 16:09:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 966f5c0e-1a4a-46a0-851a-91e5a186af44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Nome Empresarial: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA
Insc Municipal .: 5.4.64327
CNPJ 42.157.523/0001-96
Endereço AVN DIAMANTINO, 984 - DIAMANTINO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Número da Certidão: 51052
Emitida em: 30 de Maio de 2025, às 12:24:20
Válida até: 28 de Agosto de 2025
Código de Autenticidade: 2025.00510529984.475

Observações:

Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.157.523/0001-96
Razão Social: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS
Endereço: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS / DIAMANTINO / SANTAREM / PA / 68020-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052321155624899200

Informação obtida em 03/06/2025 12:22:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.157.523/0001-96

Certidão nº: 32122910/2025

Expedição: 10/06/2025, às 12:28:16

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.157.523/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.